



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI Nº 905/ 2025

ALTERA O ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 123/2001, PARA CRIAR CARGO EM COMISSÃO DE GESTOR DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO FAMILIAR E COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Levi Marques de Souza, apresenta a colenda Câmara Municipal o seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 12 da Lei Municipal nº. 123 de 04 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 ...

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1.1 - GABINETE DO PREFEITO
 - 1.1.1 - Chefe de Gabinete - CC 1
 - 1.1.2 - Assessor de Comunicação - CC2
 - 1.1.3 - Assessor Técnico - CC3
 - 1.1.4 - Assistente de Gabinete - CC4
 - 1.1.5 - Assessor de Atividades de Gabinete - CC5
 - 1.1.6 - Diretor da Ouvidoria - CC2
 - 1.1.7 - Assessor Técnico da Ouvidoria - CC4
- 1.2 - CONSULTORIA JURÍDICA
 - 1.2.1 - Procurador Municipal - CCE1
 - 1.2.2 - Consultor Jurídico Municipal - CCEE2
- 1.3 - unidade central de controle interno
 - 1.3.1 - Controlador Geral- CC1

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 2.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 - 2.1.1 - Secretário Municipal de Administração - Agente Político
 - 2.1.2 - Diretor Técnico Administrativo - CC2
 - 2.1.3 - Agente de Contratação Geral - CCEE2
 - 2.1.4 - Agente de Contratação - CC2





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

- 2.1.5 - Chefe de Recursos Humanos - CC2
- 2.1.6 - Assistente Administrativo de Recursos Humanos - CC3
- 2.1.7 - Diretor Administrativo Externo CCEE2
- 2.1.8 - Assessor Técnico Administrativo CC4
- 2.1.9 - Chefe da área de Manutenção de veículos - CC3
- 2.1.10 - Chefe da divisão de compras e contratos - CC3

2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 2.2.1 - Secretário Municipal de Finanças - Agente Político
- 2.2.2 - Diretor Financeiro - CC2
- 2.2.3 - Assessor Técnico Financeiro - CC4
- 2.2.4 - Chefe do Setor de Fiscalização - CC3

III - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

3.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 3.1.1 - Secretário Municipal de Obras - Agente Político
- 3.1.2 - Coordenador de Serviços Urbanos - CC2
- 3.1.3 - Diretor de Obras - CC3
- 3.1.4 - Chefe da Área de Serviços Urbanos - CC3
- 3.1.5 - Supervisor de Obras - CC4
- 3.1.7 - Coordenador de Atividades Rurais - CCE2

3.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2.1 - Secretário Municipal de Educação - Agente Político
- 3.2.2 - Assessor Técnico Educacional - CC2
- 3.2.3 - Diretor de Transporte e Logística - CC2
- 3.2.4 - Chefe de Atividades da Escola Agrícola 1 - CC3
- 3.2.5 - Chefe de Atividades da Escola Agrícola 2 - CC3
- 3.2.6 - Chefe de Atividades da Escola Agrícola 3 - CC3
- 3.2.7 - Chefe de Atividades da Escola Agrícola 4 - CC3
- 3.2.8 - Assessor Técnico de Ensino 1 - CC4
- 3.2.9 - Assessor Técnico de Ensino 2 - CC4
- 3.2.10 - Assessor de Secretaria Escolar - CC5

3.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- 3.3.1 - Secretário Municipal de Saúde - Agente Político
- 3.3.2 - Coordenador do Pronto Atendimento - CCE2
- 3.3.3 - Assessor Técnico de Saúde e Saneamento - CC3
- 3.3.4 - Assessor Técnico de Programas de Vigilância em Saúde - CC4
- 3.3.5 - Assessor Financeiro FMS (Fundo Municipal de Saúde) - CC2
- 3.3.6 - Coordenador de PSF - CCE2
- 3.3.7 - Chefe de Serviços de Radiologia - CC5





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

- 3.3.8 - Assessor Técnico FMS (Fundo Municipal de Saúde) - CC3
- 3.3.9 - Diretor de Serviços Especializados em Saúde - CC4
- 3.3.10 - Assessor de Atenção Primária em Saúde - CC4
- 3.3.11 - Chefe de logística e Transporte de Pacientes - CC4

3.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

- 3.4.1 - Secretário Municipal de Ação Social - Agente Político
- 3.4.2 - Chefe das Atividades de Ação Social e Comunitária - CC3
- 3.4.3 - Assessor Técnico de Bolsa Família - CC4
- 3.4.4 - Chefe de Atividades do CRAS - CC4
- 3.4.5 - Chefe de Atividades do CREAS - CC4
- 3.4.6 - Gestor do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiar e Comunitário - CC2

3.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 3.5.1 - Secretário Municipal de Agricultura - Agente Político
- 3.5.2 - Chefe de Manutenção de Máquinas - CC3
- 3.5.4 - Chefe de Atividades de Agricultura - CC4
- 3.5.5 - Assessor Técnico - CC3
- 3.5.6 - Coordenador da Sala do Café - CC4

3.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

- 3.6.1 - Secretário Municipal de Turismo - Agente Político
- 3.6.2 - Chefe das Atividades de Esporte e Lazer - CC3
- 3.6.3 - Chefe das Atividades de Cultura e Turismo - CC3
- 3.6.4 - Assessor de Atividades Esportivas - CC5
- 3.6.5 - Assessor de Atividade de Cultura e Turismo - CC5
- 3.7 - Secretaria municipal de meio ambiente
- 3.7.1 - Secretário Municipal de Meio Ambiente - Agente Político
- 3.7.2 - Chefe de Meio Ambiente - CC2

3.8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 3.8.1 - Secretário de Planejamento - Agente Político
- 3.8.2 - Diretor de Contratos - CC2
- 3.8.3 - Diretor de Convênios - CC2
- 3.8.4 - Diretor de Compras - CC2
- 3.8.5 - Chefe do setor do Almoxarifado Geral - CC3
- 3.8.6 - Assessor Técnico de Convênio - CC2
- 3.8.7 - Assessor de Planejamento - CC2





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 2º - O servidor investido no cargo de provimento em comissão criados por esta lei desenvolverá as atividades correlatas com suas funções descritas no anexo I deste projeto de lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

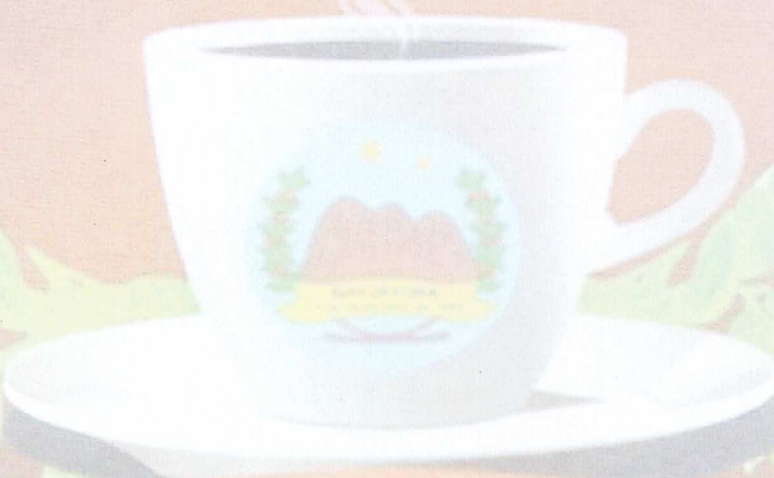
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 04 de dezembro de 2025.


LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba/ES-ES

MAIOR CAFÉ DO MUNDO



Brejetuba - ES - Brasil





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE GESTOR DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO FAMILIAR E COMUNITÁRIO – CC2

São atribuições do Cargo de Gestor do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Familiar e Comunitário – CC2

- I) coordenar, planejar, supervisionar e avaliar a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- II) articular a integração do SCFV com a rede socioassistencial e demais políticas públicas, em especial com o CRAS e escolas;
- III) acompanhar a execução de oficinas, grupos e atividades voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- IV) elaborar relatórios e prestar informações ao gestor municipal e aos órgãos de controle do SUAS;
- V) orientar a equipe de referência e supervisionar os técnicos e oficinairos vinculados ao SCFV;
- VI) desempenhar outras atividades correlatas à função de coordenação.





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que visa a **alterar o art. 12 da Lei Municipal nº 123/2001**, para criar o cargo em comissão de **Gestor do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O **SCFV** é um serviço da **proteção social básica do SUAS**, regulamentado pela **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**, voltado a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade. Tem como objetivo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a prevenção de situações de risco social.

A **NOB-RH/SUAS** (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social) estabelece parâmetros para a organização da gestão do trabalho no âmbito da assistência social, incluindo a estruturação de cargos e funções essenciais ao funcionamento adequado da rede socioassistencial.

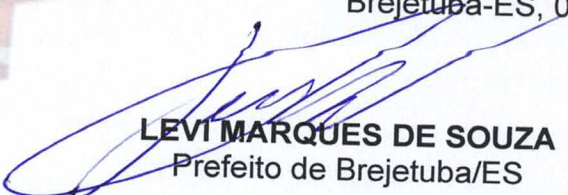
Nesse sentido, a criação do cargo de coordenação é medida indispensável para assegurar a efetividade da política pública, garantindo qualidade no acompanhamento e na execução das atividades do SCFV.

A ausência de cargo específico de coordenação compromete a gestão do serviço e a integração com as demais políticas públicas. A criação do cargo possibilitará maior eficiência administrativa, cumprimento dos parâmetros da NOB-RH/SUAS e fortalecimento da política de assistência social no Município.

Ressalta-se, por fim, que a criação do cargo será absorvida pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, considerando a relevância social da medida e sua plena consonância com as diretrizes do SUAS, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

Brejetuba-ES, 04 de dezembro de 2025.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba/ES

